



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Edital

**CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 – SEDUC/GO**

PROCESSO Nº 2020.0000.604.1785

OBJETO: Credenciamento de operadoras de acesso de dados patrocinados à internet em serviço móvel pessoal (processamento de cobrança reversa) para os alunos e professores da rede pública estadual de ensino do Estado de Goiás.

**CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 – SEDUC/GO**

O Estado de Goiás, pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria nº 3.038/2020-GAB/SEDUC**, torna público, para conhecimento dos interessados que está disponível no endereço por meio do site www.educacao.go.gov.br, o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**, oriundo do Processo nº **2020.0000.604.1785**, cujo objeto é o Credenciamento de operadoras de acesso de dados patrocinados à internet em serviço móvel pessoal (processamento de cobrança reversa) para os alunos e professores da rede pública estadual de ensino do Estado de Goiás, tudo conforme fundamento na Constituição Federal no art. 37, XXI, assim como no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 2º, IX da Lei Estadual nº 17.928/2012, art. 30 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos, estando o presente e consequente contratação regidas **pela e demais normas vigentes à matéria.**

Fundamento Legal: Constituição Federal no art. 37, XXI, Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93, art. 2º, IX da Lei Estadual nº 17.928/2012, art. 30 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Obtenção do Edital: www.educacao.go.gov.br

Informações: (62) 3220-9570 e 3220-9571

Gerência de Licitação – GEL/SGA/SEDUC - GO
Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia - GO - 74.643-030
Fone: (62) 3220-9569/9570

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 – SEDUC/GO**

O Estado de Goiás, pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria nº 3.038/2020-GAB/SEDUC**, torna público, para conhecimento dos interessados que está disponível por meio do site www.educacao.go.gov.br, o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**, oriundo do Processo nº **2020.0000.604.1785**, cujo objeto é o Credenciamento de operadoras de acesso de dados patrocinados à internet em serviço móvel pessoal (processamento de cobrança reversa) para os

alunos e professores da rede pública estadual de ensino do Estado de Goiás, tudo conforme fundamento na Constituição Federal no art. 37, XXI, Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93, art. 2º, IX da Lei Estadual nº 17.928/2012, art. 30 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos, estando a presente e consequente contratação regidas pela e demais normas vigentes à matéria.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos listados abaixo:

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
7. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO
10. DA CONTRATAÇÃO
11. DA SUBCONTRATAÇÃO
12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
13. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15. DO PAGAMENTO
16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
17. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS
19. DO REAJUSTE DE PREÇOS
20. DA RESCISÃO CONTRATUAL
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
23. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO
24. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
26. ANEXOS

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos do caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, para credenciamento de empresas operadoras na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, tráfego de dados na modalidade “cobrança reversa”, para atender para os alunos e professores da rede pública estadual de ensino de Goiás.

1.2. O credenciamento será realizado pela Comissão de Licitação, designada por meio da pela **Portaria nº 3.038/2020-GAB/SEDUC**.

1.3. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, **gratuitamente**, no site: www.educacao.go.gov.br.

1.4. O período de inscrição para o presente credenciamento iniciar-se á a partir da publicação deste Edital.

1.5. No presente edital deverá ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

1.6. Entrega de Documentação:

1.6.1. Meio eletrônico (e-mail): credenciamento@seduc.go.gov.br;

1.6.2. Data: **15 (quinze dias)** úteis após a publicação desse edital;

1.6.3. Esses documentos serão juntados ao processo no SEI, pela Comissão de Licitação.

1.6.4. Excepcionalmente, na impossibilidade enviar por e-mail, poderá ser aceita documentação física, que deverá ser encaminhada Edital Chamamento Público Credenciamento nº 001/2020, para o seguinte endereço: Secretaria de Estado da Educação, Quinta Avenida, nº 212, Qd. 71, sala 26, Gerência de Licitação, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.643-010, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas (A/C a Gerência de Licitação GEL/SEDUC/GO), em envelope lacrado, rubricado, marcado como "**Restrito**" e identificado com os dados da empresa e do processo de Credenciamento nº 001/2020.

1.6.5. Após o período do aviso de abertura acima permanecerá aberto o credenciamento aos interessados em participar do mesmo, **até 15 (quinze) dias contados da data do resultado de julgamento.**

1.7. Em até 03 (três) dias úteis após a data fixada da entrega da documentação (subitem 1.6.2 deste edital) a Administração analisará essa documentação e divulgará o resultado de Credenciamento.

1.8. Se a documentação for apresentada em prazo diverso do (subitem 1.6.2 deste edital), todos os prazos, assim como os procedimentos a serem adotados em todas as etapas para realização do processo de Credenciamento serão os mesmos previstos no item 1 com exceção do disposto no (subitem 1.6.2 e 1.6.5 deste edital) desse edital, pois prazos do subitem 1.8 serão contados do dia da entrega da documentação, exceto o previsto no subitem 3.1 pois na hipótese desse subitem 1.8 será observado o dispositivo no item 8;

1.9. As atas referentes às análises de documentos e aos resultados deste Credenciamento serão divulgadas por meio de publicações no endereço eletrônico www.educacao.go.gov.br.

2. O OBJETO

2.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de operadoras para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, tráfego de dados na modalidade “cobrança reversa”, para atender para os alunos e professores da rede pública estadual de ensino de Goiás, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no endereço eletrônico e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o interessado deverá obedecer a este último.

2.3. Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante do Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante no *site* www.educacao.go.gov.br **prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.**

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos, referentes ao processo de credenciamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive participante, e deverão ser enviados a Comissão de Licitação, para o e-mail: credenciamento@seduc.go.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no subitem 1.6.2 deste edital devendo esta Secretaria de educação julgar e responder em até 3(três) dias úteis sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113, da Lei de licitações e Contratos Administrativos;

3.2. Nos documentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.3. As respostas serão prestadas pela Comissão de Licitação, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes.

3.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para recebimento de documentos, readequados, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.

3.7. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

3.8. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do Credenciamento.

3.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

3.10. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas Edital Credenciamento e respostas, serão divulgados pela Comissão de Licitação, no seguinte endereço: www.educacao.go.gov.br.

3.11. Ao ato convocatório serão recebidas até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital de Credenciamento e deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação da SEDUC; devendo ser enviadas eletronicamente para o e-mail credenciamento@seduc.go.gov.br com título que permita a sua identificação ao presente Edital.

3.11.1. Deferência à impugnação do ato convocatório, será designado novo período para a realização do credenciamento.

3.11. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por participante, cabendo à Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.12. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto do credenciamento, que conhecem a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado no presente credenciamento.

4.3. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas que:

4.3.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.3.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8666, de 1993;

4.3.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Goiás, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei 10.520, de 2002;

4.3.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8666, de 1993;

4.3.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.3.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3.8. Que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Estado de Goiás;

4.3.9. Os interessados abrangidos pela Lei Nº 12.690/2012 deverão cumprir todos os requisitos previstos na referida legislação;

4.3.10. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.3.11. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

4.3.1. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do participante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

5. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá apresentar:

5.1.1. A identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços;

5.1.2. As declarações, conforme Anexo IV;

5.1.3. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, adiante indicada.

5.2. O recebimento da documentação exigida para habilitação ocorrerá conforme descrito no preâmbulo.

5.3. A opção de remessa pelos Correios é de inteira responsabilidade do interessado, que deverá, por meios seguros, garantir que os mesmos chegarão no Protocolo da Secretária de Estado da Educação. Edital Chamamento Público - Credenciamento nº 001/2020.

5.4. O Credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata.

5.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

5.5.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Ministério da Economia (<https://www.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/onsultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, da Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

5.5.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.5.3. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (<https://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/FornecedoresImpedidos.aspx>).

5.5.4. Cadastro de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de GOIÁS - CADIN, da Secretaria de Estado da Economia (<https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>), Instituído pela Lei nº 19.754/2017 e regulamentado pelo Decreto Nº 9.142/2018.

3.5.5. A consulta no Cadastro Nacional de Registrações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação ao credenciamento, o interessado deverá apresentar:

6.1.1. Habilitação Jurídica

6.1.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do participante:

I- Documento de identificação, com foto, dos representantes legais, responsável pela assinatura da documentação e da declaração constantes do ANEXO III deste Edital.

II- Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

III- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

IV - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

V- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

VII- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

VIII- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

IX- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

X- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

XI- Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XII- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.1.2.1 A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal** por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens “c” e “d” serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação **onde a Licitante tem sua sede.**

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do **Estado de Goiás**, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia.

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede.

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

j) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.

k) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

6.1.2.2. Será admitida a comprovação de regularização fiscal e trabalhista mediante a apresentação positiva de certidão negativa, nos termos da Lei.

6.1.3. Qualificação Técnica

6.1.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.3.1.1. Comprovação de credenciamento para Prestação de SCM - Serviço de Comunicação Multimídia ou SMP - Serviço Móvel Pessoal na lista oficial da Agência Nacional de Telecomunicações (<https://www.anatel.gov.br/setorregulado/relacao-de-autorizados>);

6.1.3.1.2. Termo de Concessão, Autorização ou extrato de publicação no Diário Oficial da União para prestação de serviços SCM ou SMP.

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.1.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, comprovando que o participante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um).

a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.3) Quando Sociedade Anônima – S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado da Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76.

a.4) As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital - ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item a.1 do edital.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, preferencialmente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investitura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

	Onde: ILG = índice de liquidez geral ILC = índice de liquidez corrente ISG = índice de solvência geral AT = ativo total AC = ativo circulante RLP = realizável a longo prazo PC = passivo circulante ELP = exigível a longo prazo PL = patrimônio líquido
<ul style="list-style-type: none">• $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$• $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$• $ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$	

b.1) A Licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado da contratação que estará dispensada de apresentação dos referidos índices.

b.2) Na forma do Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, **não** será exigida de **microempresa ou da empresa de pequeno porte** a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

c) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea "a" acima.

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante ou site eletrônico, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com **data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta**. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. **Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.**

6.1.5. DECLARAÇÕES

6.1.5.1. Serão exigidas as declarações abaixo conforme modelo contido no Anexo IV- Declarações deste Edital:

6.1.5.1.1. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaração de que o participante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

6.1.5.1.2. Quanto ao aceite das condições e valores estabelecidos no Anexo I.

6.1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.1.6.1. O participante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do CADFOR (www.comprasnet.go.gov.br); poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este credenciamento, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

6.1.6.1.1. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo determinado pela Comissão.

6.1.6.1.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este credenciamento, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

6.1.6.1.3. Certidão negativa/positiva de penalidades (www.comprasnet.go.gov.br).

6.1.6.1.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.1.6.1.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o participante será inabilitado.

6.1.6.1.6. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

6.1.6.2. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

6.1.6.2.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.1.6.2.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

6.1.6.2.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz; Edital Credenciamento Nº 01/2020

6.1.6.2.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa participante.

6.1.6.3. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentar com validade expirada, provocará a inabilitação do participante e ao conseqüente não credenciamento da empresa.

6.2. Em virtude da perenidade deste procedimento, o participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o Credenciamento, entregar nova documentação, na forma descrita no item 1.6, escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação para nova análise pela Comissão de Licitação.

6.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.5. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

6.5.1. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão, exceto atestados de capacidade técnica.

6.5.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise da documentação apresentada será realizada pela Comissão de Licitação, devendo o respectivo resultado, devidamente homologado pela Autoridade Competente, ser disponibilizado no site www.educacao.go.gov.br.

7.2. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste Edital serão habilitados e credenciados para posterior contratação para prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata.

7.3. A empresa credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do contrato e durante a vigência do termo de credenciamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Contra atos decisórios, o participante do credenciamento terá até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação no site, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1. Todos os procedimentos serão realizados por e-mail: credenciamento @educacao.go.gov.br e, em caso de indisponibilidade técnica, alternativamente, via Correios, observados os prazos acima, para o seguinte endereço: Secretaria de Estado da Educação, Quinta Avenida, nº 212, Qd. 71, sala 26, Gerência de Licitação, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.643-010, (A/C a Gerência de Licitação GEL/SEDUC/GO), no horário de 09h00min (nove horas) às

17h30min (dezesete horas e trinta minutos), em envelope lacrado, rubricado, marcado como "restrito" e identificado com os dados da empresa e do processo de Credenciamento nº 001/2020.

8.1.2. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a Comissão de Licitação poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso. Edital Credenciamento nº 001/2020

8.1.3. Não serão acolhidos ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8.1.4. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

8.1.5. Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados à Comissão de Licitação, que poderá:

8.1.5.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

8.1.5.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.5.3. Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento.

8.1.6. O recurso contra a decisão da Comissão terá efeito suspensivo.

8.1.7. A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico www.educacao.go.gov.br, bem como comunicada via e-mail à empresa recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.

9. DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, e não havendo interposição de recursos, a Comissão de Licitação declarará a empresa habilitada para o credenciamento, encaminhando o processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório da Comissão para homologação do resultado pela autoridade competente.

9.2. Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente decidirá quanto ao credenciamento e homologação do procedimento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.2. Para fins de assinatura do contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a [Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN](#).

10.3. Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php e seguir todas as orientações ali dispostas.

10.4. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD. Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-6507 / 3201-6555 / 3201-6565 ou e-mail: sei@sead.go.gov.br

10.5. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo credenciado convocado, desde que ocorra motivo justificado, fundamentado e aceito pela SEDUC.

10.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa credenciada e à inexistência de registro perante o Cadastro de Fornecedores Inadimplentes (www.comprasnet.go.gov.br) que caracterize impedimento à contratação com a SEDUC, sendo aplicáveis as penalidades definidas no subitem 21.1, em caso de descumprimento.

10.7. O credenciado que, convocado para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluído da relação de credenciados, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços ora ajustada.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 Não será permitida a participação de empresa reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

13. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. A SEDUC poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A empresa se cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. advertência por escrito;

14.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais a empresa tenha participado e cometido a infração;

14.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3, 14.1.4.

14.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quanto houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo de credenciamento ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.8. As sanções relacionadas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

14.9. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

14.9.1. Retardarem a execução do objeto;

14.9.2. Comportar-se de modo inidôneo; Edital Credenciamento 1/2020.

14.9.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do procedimento de credenciamento;

14.9.4. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/GO, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (dias) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

15.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

15.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

15.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

15.1.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

15.1.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC

15.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

15.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual. 14.4. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Edital Credenciamento 001/2020

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O credenciamento será firmado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2020	
GRUPO DE DESPESA	03	Outras Despesas Correntes
FONTE DE RECURSO	100	Receitas Ordinárias
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	Aplicações Diretas

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	362	ENSINO MÉDIO
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2020	
GRUPO DE DESPESA	03	Outras Despesas Correntes
FONTE DE RECURSO	100	Receitas Ordinárias
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	Aplicações Diretas

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	363	ENSINO PROFISSIONAL
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2020	
GRUPO DE DESPESA	03	Outras Despesas Correntes
FONTE DE RECURSO	100	Receitas Ordinárias
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	Aplicações Diretas

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2020	
GRUPO DE DESPESA	03	Outras Despesas Correntes
FONTE DE RECURSO	100	Receitas Ordinárias
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	Aplicações Diretas

17.2. Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio dessa despesa.

18. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

18.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, em mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IST (Índice de Serviços de Telecomunicação) mantido e divulgado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

20.2 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início do fornecimento;

V – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A suspensão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais comunicações legais, inclusive advertência;

21.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das comunicações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

21.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

21.5. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

21.6. Não será aplicada multa se o atraso resultar de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.

22. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1. A SEDUC poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

23.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

24. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

24. 1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após encaminhados os documentos, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 25.2. A participação no presente credenciamento implica na concordância, por parte do interessado, com todos os termos e condições deste Edital.
- 25.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.
- 25.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na SEDUC.
- 24.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.
- 25.6. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato, podendo a Comissão no julgamento da documentação relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.
- 25.7. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.
- 25.8. Todos os documentos relativos a este credenciamento, enviados por meio físico, nas hipóteses previstas na lei e neste edital, deverão ser entregues em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa e do processo de credenciamento.
- 25.9. É facultado à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 25.10. O objeto deste credenciamento deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 25.11. Da sessão de análise, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, deverá ser assinada pela Comissão, ficando disponível para consulta no processo administrativo eletrônico para os participantes e para a sociedade.
- 25.12. É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente credenciamento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SEDUC.
- 25.13. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a SEDUC deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original.
- 25.14. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações estará obrigada a atender prontamente.
- 25.15. A CONTRATADA será constantemente avaliada em termos de suas entregas por procedimentos e critérios definidos no Anexo IV - Avaliação de fornecedores.
- 25.16. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Credenciamento e seus anexos no site (www.comprasnet.go.gov.br)
- 25.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, com base na legislação que Edital CHAMAMENTO PÚBLICO - Credenciamento 001/2020, rege o presente credenciamento, mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 25.18. Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

26. ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Minuta Contratual
- ANEXO III – Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA)
- ANEXO IV – Modelo de Declarações

Aurizete Silva Rezende
Pregoeiro SEDUC/GO

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação SEDUC/GO

1. OBJETO:

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados para provimento patrocinado de acesso de dados à internet em serviço móvel pessoal (processamento de cobrança reversa) para os alunos da rede pública estadual de ensino de Goiás e docentes da Secretaria de Estado da Educação.

Item	Cód. Comprasnet	Quant.	Unidade	Descrição	Periodicidade
01		431.242.400	Megabyte	Internet Patrocinada	Mensal

1.2 Provimento patrocinado, ou cobrança reversa, é uma forma de custeio do serviço de acesso móvel à Internet em benefício de terceiros beneficiários de política pública educacional, em que o contratante do serviço assume a cobrança pelo acesso de seus usuários finais.

1.3 Tráfego isento é o fluxo bidirecional de dados através de uma operadora de Serviço Móvel com regra de cobrança reversa para aplicativos para dispositivos móveis.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

2.1 O serviço de cobrança reversa deve ser contratado junto às Operadoras de Internet Móveis, autorizadas pela ANATEL, e habilitadas para prestação dos serviços dentro do território de Goiás.

2.2 A CONTRATADA deverá fornecer tecnologia específica por meio de um SDK (software development kit), próprio ou de terceiros, que a CONTRATANTE integrará aos seus aplicativos móveis a fim de viabilizar a navegação patrocinada.

2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar SDK compatível e em funcionamento pleno para sistemas operacionais Android e iOS em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.4 A integração do SDK aos aplicativos será efetuada pela equipe da CONTRATANTE. Caso seja necessário incluir ou alterar uma URL, a CONTRATANTE deverá realizar por meio de ajustes no aplicativo.

2.5 A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA o aplicativo que terá o patrocínio do tráfego.

2.6 A CONTRATADA deverá conceder todas as permissões e prestar suporte nas devidas integrações (que garantam a isenção do tráfego para o usuário) aos aplicativos indicados pela CONTRATANTE.

2.7 A CONTRATADA deverá prestar suporte para a análise dos resultados obtidos e na definição de estratégias da navegação patrocinada, agregando experiência de projetos anteriores para o CONTRATANTE tenha melhor resultado.

2.8 Caso ocorra qualquer falha na prestação de serviço de Internet Patrocinada, os aplicativos da CONTRATANTE não podem ficar com conectividade à internet indisponível por conta desta falha, ressalvados os casos de perda ou falta de plano de dados pelos usuários.

2.9 Os clientes da CONTRATANTE utilizarão a operadora de sua preferência para o acesso aos aplicativos, desta forma, a distribuição do serviço irá ser de acordo com o Market Share de cada operadora no Estado de Goiás.

2.10 A operadora deverá fornecer uma solução web que emita relatórios de consumo de franquia dos dados da operadora. Deverá ser possível emitir relatório de consumo por período e por aplicação.

2.11 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de telecomunicações objetivando a isenção do tráfego de dados aos alunos e professores da Rede Estadual de Educação, através de aplicativos indicados pela Secretaria de Estado de Educação.

2.12 Como parte dos serviços, cada operadora deverá disponibilizar relatórios de tráfego com informações sobre o volume de dados efetivamente utilizados, junto a cada fatura mensal.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O presente Termo tem por finalidade viabilizar programa educacional para garantir o direito à educação dos estudantes da rede pública estadual, possibilitando a manutenção das atividades pedagógicas com menor prejuízo aos alunos, em especial aqueles em situação de maior vulnerabilidade social e menor renda, enquanto se encontram em casa, diante do período atípico e excepcional que o poder público notoriamente enfrenta frente à pandemia do COVID-19, que ocasionou a interrupção das atividades escolares no âmbito do Estado de Goiás, bem como em todo o Brasil e possivelmente todos os países que foram atingidos com o contágio do Novo Corona Vírus dentro de seus territórios.

3.2 O distanciamento social tem sido a primeira resposta para evitar a rápida disseminação do vírus e salvaguardar a saúde dos alunos, seus familiares e profissionais do sistema educacional. Além disso, existe também a necessidade de reforço educacional desses alunos ao longo do ano para suprir o período de suspensão, justificando o caráter de continuidade da ação no período pós-pandêmico e prover a solução dos dados patrocinados para as ferramentas de suporte ao professor.

3.3 Em um país onde cerca de 70% dos lares possuem acesso à internet, sendo que em 97% deles o smartphone é a principal forma de utilização do serviço, a inclusão dos alunos e servidores da rede estadual de Educação pode ser facilitada pela tecnologia.

3.4 O serviço de navegação patrocinada tem por finalidade oferecer aos usuários finais a navegação nos aplicativos de dispositivos móveis da CONTRATANTE sem que eles utilizem o seu próprio pacote de dados. Dessa forma, os alunos e servidores da rede estadual de Educação terão a

possibilidade de utilizar os aplicativos de CONTRATANTE por maior intervalo de tempo, sem cobrança direta e com objetivo de se relacionar digitalmente com as atividades pedagógicas.

3.5 Considerando a necessidade de atender aos alunos e servidores da rede estadual de Educação, e que esses possuem pacotes de dados contratados com as diversas operadoras autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, verifica-se que a contratação de uma única empresa operadora de telecomunicações não seria suficiente para o objetivo deste projeto.

3.6 Segundo informações do site teleco.com.br com informações de Julho de 2020, o *Market Share* de cada operadora no estado de Goiás é de:

UF	Vivo	Claro/Nextel	TIM	Oi	Algar	Outras
GO	29,6%	38,9%	13,8%	16,7%	0,8%	0,2%

3.7 Com toda essa explanação se verifica que o credenciamento se justifica pela necessidade de credenciar todas as empresas interessadas e devidamente habilitadas, já que a demanda na prestação de serviços de cobrança reversa da utilização de tráfego de dados com aplicações educacionais pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás, somente será satisfatória com a contratação de todas as operadoras contratadas hoje em dia pelos alunos e servidores da rede estadual de educação, com os serviços a serem executados simultaneamente em condições de igualdade. Portanto, para que seja possível dar continuidade à aprendizagem, é imprescindível a utilização da solução detalhada no Item 1 deste Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DE CONSUMO

4.1 A estimativa de consumo mensal de dados do aplicativo segue a seguinte memória de cálculo:

I- Aplicativo para acesso a conteúdo didático:

- (A) - Consumo médio por usuário: 800 Megabytes (MB)/mês
- (B) - Número de usuários:
 - (B1) Alunos da Rede Estadual 511.993
 - (B2) Professores da Rede Estadual 27.060
 - B=B1+B2 Total de Usuários: 539.053
- C=(Ax B) - Consumo total estimado: 431.242.400 Megabytes (MB)/mês

4.2 Consumo total estimado mês: **431.242.400 Megabytes (MB)/mês;**

4.3 Justifica-se o quantitativo de usuários mensurados levando em questão que o Estado de Goiás focará seus recursos nos alunos e professores da rede educacional;

4.4 O número de alunos e de professores foi mensurado através de consulta ao sistema Goiás360, acesso em 08/09/2020, da Secretaria de Estado de Educação;

4.5 A contratação será efetuada proporcionalmente ao *Market Share* de acessos móveis que cada CONTRATADA possui no Estado de Goiás conforme tabela abaixo;

Operadora	Market share	Qtd. Máxima MB/mês
Vivo	29,6%	127.647.750
Claro	38,9%	167.753.294
Tim	13,8%	59.511.451
Oi	16,7%	72.017.481
Algar	0,8%	3.449.939
Outras*	0,2%	862.485
Total		431.242.400

4.6 Se operadora interessada não estiver enquadrada entre as 5 maiores operadoras, deverá apresentar junto com a proposta uma declaração com o quantitativo de acessos móveis no Estado de Goiás, atendidos os critérios da Qualificação Técnica. Será efetuada proporção entre o quantitativo apresentado na declaração e o total 31.363 acessos móveis segundo site teleco.com.br enquadrados como Outras operadoras segundo informações de agosto de 2020.

5. MEDIÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 A CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.
- 5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 dias úteis após o fechamento do respectivo faturamento, o relatório de tráfego, que será aprovado em até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.3 Somente mediante a apresentação do relatório de tráfego que permita a correta apuração do serviço prestado e completa medição de tráfego será liberado o pagamento das faturas mensais à CONTRATADA.
- 5.4 O valor das liquidações mensais será cobrado por MB (megabytes) utilizado, conforme tráfego de cada operadora, apontado em seus relatórios individuais de tráfego.
- 5.5 Deve ser possível a CONTRATANTE, a visualização das informações do processo de consumo de franquia de dados, em tempo real pela ferramenta web.
- 5.6 Deverá ser possível consultar o consumo de dados da franquia, filtrando por período e por aplicação, caso seja indicado mais de uma aplicação pela CONTRATANTE.
- 5.7 Em caso de divergência entre o consumo cobrado na fatura e o consumo de dados constatado via ferramenta web, a CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA revise o consumo cobrado na fatura.
- 5.8 Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, inclusive nos feriados e finais de semana.
- 5.9 Os serviços prestados deverão estar de acordo com legislação vigente e regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1 A Proposta deverá apresentar detalhamento dos serviços de forma clara e contemplar todos os serviços solicitados de acordo com as quantidades estimativas demandadas;
- 6.2 A Proposta deverá apresentar os quantitativos mensais totais, preço unitário e os valores totais, conforme tabela:

Operadora	Preço por MB(A)	Qtd. Máxima MB/mês(B)	Valor Máximo Mensal (C=A*B)	Valor do Contrato (C * 12)
	R\$		R\$	R\$

- 6.3 Deverão estar incluídas na proposta todas as despesas administrativas, tributos incidentes sobre a prestação de serviços, condições comerciais, taxas e emolumentos, despesas financeiras, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos e quaisquer ônus que incidam na execução do objeto;
- 6.4 O valor máximo a ser pago por MB (mega byte) será de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**, desonerado de ICMS.
- 6.5 A Proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 6.6 Não haverá incidência de qualquer taxa adicional ao valor contratado.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1 A Proponente deverá estar declarada como credenciada para Prestação de SCM - Serviço de Comunicação Multimídia ou SMP Serviço Móvel Pessoal na lista oficial divulgada pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- 7.2 Termo de Concessão ou Autorização ou extrato de publicação no Diário Oficial da União para prestação de serviços de SCM ou SMP.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela CONTRATANTE, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato ou Comissão criada para este fim.
- 8.2 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, com antecedência mínima de 20(vinte) dias do vencimento pactuado, Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação ou Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – Danfe, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.
- 8.3 As Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.
- 8.4 A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução Anatel Nº 632, de 07 de março de 2014.

8.5 Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprezada.

8.6 Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações do mês subsequente, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme previsto na legislação pertinente.

8.7 A quitação mensal dependerá de criteriosa conferência, levando-se em conta a efetiva prestação dos serviços.

8.8 A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento.

8.9 O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento.

8.10 Na hipótese de irregularidade, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

8.11 Pela execução dos serviços de Internet Patrocinada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário do Megabyte multiplicado pelo quantitativo de dados consumidos em cada mês.

9. DO CONTRATO

9.1 Firmado o credenciamento, o representante legal do credenciado será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

9.2 O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

9.3 Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) mantido e divulgado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4 O direito a que se refere o item 8.3 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

9.5 Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

9.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 9.3.

9.7 Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

10.1 Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente através de portaria específica, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

10.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;

10.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10.6 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11. DAS GARANTIAS

11.1 Não será exigida garantia de execução para este objeto.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 Não será admitida qualquer subcontratação do objeto.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1 Não será permitida a participação de empresa reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 14.2 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 14.3 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 14.4 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 14.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 14.6 Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 14.7 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.8 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 14.9 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 14.10 Deverá fornecer suporte telefônico e web, para solução de problemas e orientações sobre a prestação contratada;
- 14.11 Disponibilizar os serviços em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês;
- 14.12 Prestar todas as informações técnicas relevantes, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes determinadas pela Secretaria de Estado da Educação, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 15.2 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 15.3 Notificar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a prestação dos serviços.
- 15.4 Solicitar o reparo, a correção, ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.5 Conceder prazo de 05 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 15.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 15.8 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 16.1.1. Advertência por escrito;
 - 16.1.2. Multa de até:
 - I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
 - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;
 - 16.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 16.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
 - 16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 16.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.
- 16.3 A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 16.4 Na eventualidade de aplicação de sanção de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida pelo credenciado, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aquele a quem se impôs tal penalidade ficará impedido de novamente se credenciar, pelo período de 1 (um) ano.
- 16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Estadual 17.928, de 27 de dezembro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993.
- 16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 16.6.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.7 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Conforme disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº. 17.928 de 2012, deverá ter ampla divulgação, mediante aviso publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação e, sempre que possível, por meio eletrônico, podendo também a Administração utilizar-se de chamamento a interessados do ramo, que gozem de boa reputação profissional, para ampliar a quantidade de credenciados.

17.2 As operadoras interessadas deverão solicitar o credenciamento a partir da notificação que trata o item 17.1, o credenciamento deverá durar pelo tempo em que permanecer a necessidade de prestação do serviço;

17.3 Todas as operadoras que atenderem os requisitos e se credenciarem serão contratadas.

17.4 Cada CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento onde será encaminhada pelo CONTRATANTE as reclamações em relação aos serviços prestados.

17.5 A rescisão dos contratos poderá ser efetuada nos casos dispostos nos artigos 77 ao 80 da Lei nº. 8.666 de 1993.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PAULO MAGALHAES BARBOSA, Gerente**, em 13/10/2020, às 12:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AURELIO GUZMAN DE FIGUEIREDO, Superintendente**, em 13/10/2020, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015863627** e o código CRC **03330C92**.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA), NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES:

CONTRATANTE

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ nº 01.409.705/0001-20, com sede na Quinta Avenida, nº 212, Qd. 71, St Leste Vila Nova CEP: 74.643-030, neste ato representado pelo Chefe da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, Drª. Juliana Pereira Diniz Prudente, _____, _____, advogada, inscrito na OAB/GO nº _____, RG nº _____ e CPF/MF sob o nº _____, mediante delegação de competência lhe atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006 e suas alterações posteriores, e pela Secretária de Estado da Educação, Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, brasileira, casada, professora, RG nº 368625–SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA

A A EMPRESA _____, sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, tendo como representante legal _____, inserir a nacionalidade, portadora da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de prestação de serviços técnicos especializados para provimento patrocinado de acesso de dados à internet em serviço móvel pessoal para os alunos da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais e servidores da Secretaria de Estado de Educação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2020.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Credenciamento nº 001/2020 e à proposta do credenciado, independentemente de transcrição

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL CONTRATO (R\$)
1					
...					
...					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2020, inclusive no tocante a prazos.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer tecnologia específica por meio de um SDK (software development kit), próprio ou de terceiros, que a CONTRATANTE integrará aos seus aplicativos móveis a fim de viabilizar a navegação patrocinada.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar SDK compatível e em funcionamento pleno para sistemas operacionais Android e iOS em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.4 A integração do SDK aos aplicativos será efetuada pela equipe da CONTRATANTE Caso seja necessário incluir ou alterar uma URL, a CONTRATANTE deverá realizar por meio de ajustes no aplicativo.

2.5 A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA o aplicativo que terá o patrocínio do tráfego.

2.6 A CONTRATADA deverá conceder todas as permissões e prestar suporte nas devidas integrações (que garantam a isenção do tráfego para o usuário) aos aplicativos indicados pela CONTRATANTE.

2.7 A CONTRATADA deverá prestar suporte para a análise os resultados obtidos e na definição de estratégias da navegação patrocinada, agregando experiência de projetos anteriores para o CONTRATANTE tenha melhor resultado.

2.8 Caso ocorra qualquer falha na prestação de serviço de Internet Patrocinada, os aplicativos da CONTRATANTE não podem ficar com conectividade à internet indisponível por conta desta falha, ressalvados os casos de perda ou falta de plano de dados pelos usuários.

2.9 Os clientes da CONTRATANTE utilizarão a operadora de sua preferência para o acesso aos aplicativos, desta forma, a distribuição do serviço irá ser de acordo com o Market Share de cada operadora no Estado de Goiás.

2.10 A operadora deverá fornecer uma solução web que emita relatórios de consumo de franquia dos dados da operadora. Deverá ser possível emitir relatório de consumo por período e por aplicação.

2.11 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de telecomunicações objetivando a isenção do tráfego de dados aos alunos e professores da Rede Estadual de Educação, através de aplicativos indicados pela Secretaria de Estado de Educação.

2.11 Como parte dos serviços, cada operadora deverá disponibilizar relatórios de tráfego com informações sobre o volume de dados efetivamente utilizados, junto a cada fatura mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2020	
GRUPO DE DESPESA	03	Outras Despesas Correntes
FONTE DE RECURSO	100	Receitas Ordinárias
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	Aplicações Diretas

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	362	ENSINO MÉDIO
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2020	
GRUPO DE DESPESA	03	Outras Despesas Correntes
FONTE DE RECURSO	100	Receitas Ordinárias
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	Aplicações Diretas

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	363	ENSINO PROFISSIONAL
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2020	
GRUPO DE DESPESA	03	Outras Despesas Correntes
FONTE DE RECURSO	100	Receitas Ordinárias
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	Aplicações Diretas

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2020	
GRUPO DE DESPESA	03	Outras Despesas Correntes
FONTE DE RECURSO	100	Receitas Ordinárias
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	Aplicações Diretas

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.

- 6.2 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 dias úteis após o fechamento do respectivo faturamento, o relatório de tráfego, que será aprovado em até 05 (cinco) dias úteis.
- 6.3 Somente mediante a apresentação do relatório de tráfego que permita a correta apuração do serviço prestado e completa medição de tráfego será liberado o pagamento das faturas mensais à CONTRATADA.
- 6.4 O valor das liquidações mensais será cobrado por MB (megabytes) utilizado, conforme tráfego de cada operadora, apontado em seus relatórios individuais de tráfego.
- 6.5 Deve ser possível a CONTRATANTE, a visualização das informações do processo de consumo de franquia de dados, em tempo real pela ferramenta web.
- 6.6 Deverá ser possível consultar o consumo de dados da franquia, filtrando por período e por aplicação, caso seja indicado mais de uma aplicação pela CONTRATANTE.
- 6.7 Em caso de divergência entre o consumo cobrado na fatura e o consumo de dados constatado via ferramenta web, a CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA revise o consumo cobrado na fatura.
- 6.8 Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, inclusive nos feriados e finais de semana.
- 6.9 Os serviços prestados deverão estar de acordo com legislação vigente e regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela CONTRATANTE, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato ou Comissão criada para este fim.
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, com antecedência mínima de 20(vinte) dias do vencimento pactuado, Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação ou Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – Danfe, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.
- 7.3. As Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.
- 7.4. A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução Anatel N° 632, de 07 de março de 2014.
- 7.5. Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta apurada.
- 7.6. Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações do mês subsequente, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme previsto na legislação pertinente.
- 7.7. A quitação mensal dependerá de criteriosa conferência, levando-se em conta a efetiva prestação dos serviços.
- 7.8. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento.
- 7.9. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento.
- 7.10. Na hipótese de irregularidade, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.
- 7.11. Pela execução dos serviços de Internet Patrocinada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário do Megabyte multiplicado pelo quantitativo de dados consumidos em cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IST (Índice de Serviços de Telecomunicação) mantido e divulgado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.2.1. O direito a que se refere o item 8.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 8.2.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.
- 8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 8.2.
- 8.2.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, por meio de Portaria .

9.2. Em caso de eventual irregularidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.6. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato.
- 11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 11.1.3. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 11.1.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.1.5. Conceder prazo de 05 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 11.1.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

11.2. Obrigações da CONTRATADA:

- 11.2.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2020.
- 11.2.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 11.2.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 11.2.4. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 11.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 11.2.6. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 11.2.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2.8. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 11.2.9. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 11.2.10. Deverá fornecer suporte telefônico e web, para solução de problemas e orientações sobre a prestação contratada;
- 11.2.11. Disponibilizar os serviços em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês;
- 11.2.12. Prestar todas as informações técnicas relevantes, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes determinadas pela Secretaria de Estado da Educação, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. A Secretaria de Estado de Educação de Goiás exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.1.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.1.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

12.1.3. “prática conspiratória” significa um arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

12.1.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.1.5. “prática obstrutiva” significa:

12.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.1.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.2. A Secretaria de Estado de Educação de Goiás rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia e aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será admitida qualquer subcontratação do objeto.

13.2. Não será permitida a participação de empresa reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2. Multa de até:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;

16.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.

16.3 A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

16.4 Na eventualidade de aplicação de sanção de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida pelo credenciado, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aquele a quem se impôs tal penalidade ficará impedido de novamente se credenciar, pelo período de 1 (um) ano.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Estadual 17.928, de 27 de dezembro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993.

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.7 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

15.2. De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início do fornecimento;

V – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penas cabíveis;

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.4. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes PADRÃO - Contrato de Serviço As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

19. 1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo descrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

19.1 O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluindo qualquer outro.

19.2 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora Chefe da Procuradoria Geral do Estado de Goiás

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:

ANEXO III - CCMA DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, _____ do mês de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora Chefe da Procuradoria Geral do Estado de Goiás

CONTRATADA:

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE RAZÃO SOCIAL: CNPJ INSCRIÇÃO ESTADUAL: ENDEREÇO E TELEFONE: E-MAIL:

2. A proponente declara conhecer os termos do CHAMAMENTO PÚBLICO que rege o presente credenciamento, bem como a Minuta de Credenciamento que o integra.

2.1 – A PROPONENTE vem, por meio deste, apresentar a presente CARTA DE CREDENCIAMENTO para executar os serviços indicados no item 2 do Edital de Chamamento Público Nº 001/2020 e DECLARA que está ciente que os serviços prestados serão remunerados pelo Credenciante em R\$ _____ (valor por extenso) por MB (megabytes) consumido, na forma do Termo de Referência.

3. Compromete-nos a fornecer ao órgão contratante qualquer informação ou documentos solicitados, referentes ao objeto do presente Credenciamento.

4. Estamos cientes de que, em caso de mudança dos dados cadastrais informados nesta Carta de Credenciamento, o mesmo deverá comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE.

....., de de

Assinatura do responsável legal

(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES (SUGESTÃO)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS E DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO (MODELO)

(Nome da Empresa), CNPJ nº sediada (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei, como interessado no presente CHAMAMENTO PÚBLICO :

a) estar ciente de que por ocasião do início da prestação dos serviços, conforme objeto deste CREDENCIAMENTO, deverá dispor de todas as estruturas, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos;

b) estar ciente das condições do objeto deste CREDENCIAMENTO e da sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento deste assunto.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

II- DECLARAÇÃO DE MENORES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Goiânia, 30 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **AURIZETE DA SILVA REZENDE, Pregoeiro (a)**, em 01/12/2020, às 17:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016907994** e o código CRC **46D86654**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
QUINTA AVENIDA, QD. 71, Nº 212 - SETOR LESTE VILA NOVA - CEP 74.643-030 - GOIÂNIA - GO.



Referência: Processo nº 202000006041785



SEI 000016907994